



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO MVS/SECAD N°.01.138/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO AS TODAS AS SECRETARIAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA GRÁFICA SANTO ANTONIO.

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal JURANDY ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 788.741.654-04, residente na Rua João Francisco Filho, Centro, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa GRÁFICA SANTO ANTONIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.083.015/0001-35., com sede na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, nº. 70, Centro em Patos - PB, representada por José Leandro Morais CPF nº. 132.108.387-47 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto *contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos, destinada as atividades do município e seus programas conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 18/06/2015, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 134.186,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de VISTA SERRANA.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da MVS.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2015, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2015, recursos próprios FPM/ICMS/FUS/SUS/PEJA/PETI/IGD, na Unidade Orçamentária 03.00 Secretaria de Administração e Finanças, 05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, 07.00 Secretaria de Trabalho e Ação Social, 08.00 Secretaria da Educação, 02.00 Gabinete do Prefeito, classificação Funcional das secretarias solicitantes, no elemento de despesa nº 3.3.90.30. - Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá de fornecer, constantes deste edital em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto do Município de VISTA SERRANA.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

2. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretaria competente.

3. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da MVS.

4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O
CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO
CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de VISTA SERRANA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de Vista Serrana, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Vista Serrana - PB, 19 de Junho de 2015.

Jurandy Araújo da Silva

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

José Leandro Morais
José Leandro Morais
Procurador
CPF 132.108.387-47
GRÁFICA SANTO ANTONIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Demiana Jurandy da Silva
Nome: Demiana Jurandy da Silva
CPF: 076320404 - 80

Biramele Almeida dos Santos
Nome: Biramele Almeida dos Santos
CPF: 068.939.344 - 08.



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Sexta 19 de Junho de 2015.

Tiragem: Especial

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO05/0029/2015

CONTRATO Nº. 01.139/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO:- EDNALDO MARQUES DIAS - ME com o valor de R\$ 335.085,44 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

OBJETO: Aquisição parcelada de peças para veículos de grande e pequeno porte,.

VALOR GLOBAL: 335.085,44 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil, Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2015, Recursos Próprios/FPM/ICMS/SUS/PNATE/MDE, Elemento de Despesa 33.90.30 Material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO05/0028/2015

CONTRATO Nº. 01.138/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: - GRÁFICA SANTO ANTONIO

OBJETO: contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos, destinada as atividades do município e seus programas.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 134.186,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais);

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2015, recursos próprios FPM/ICMS/FUS/SUS/PEJA/PETI/IGD, na Unidade Orçamentária 03.00 Secretaria de Administração e Finanças, 05.00 Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, 07.00 Secretaria de Trabalho e Ação Social, 08.00 Secretaria da Educação, 02.00 Gabinete do Prefeito, classificação Funcional das secretarias solicitantes, no elemento de despesa nº 3.3.90.30. -Material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Constitucional